

SEMINÁRIO
INSTRUMENTOS DE DIREITO PRIVADO NA PROTEÇÃO
AO MEIO AMBIENTE

Áreas Contaminadas

Professora: Patrícia Iglecias

Monitores: Vanessa Ferrari
Tiago Trentinella

DECRETO Nº 59.263, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Regulamenta a Lei nº 13.577, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá providências correlatas

Artigo 70 - Os recursos do FEPRAC destinam-se a apoiar e a incentivar a execução das etapas do gerenciamento de áreas contaminadas, relacionadas com a identificação e reabilitação de áreas contaminadas, podendo ser pleiteados por:

- I - órgãos ou entidades da administração direta ou indireta;
- II - consórcios intermunicipais;
- III - concessionários de serviços públicos;
- IV - empresas privadas;
- V - pessoas físicas.

§ 1º - Os recursos do FEPRAC poderão ser aplicados a fundo perdido, quando o tomador for o Estado, obedecidos os termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Orientação, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

§ 2º - A CETESB terá a prerrogativa de tomar os recursos do FEPRAC a fundo perdido, situação em que atuará somente como secretaria executiva, não podendo atuar como agente técnico.

§ 3º - O Estado deverá ser ressarcido pelo responsável legal pela área contaminada das despesas decorrentes da identificação, investigação e reabilitação de áreas contaminadas de acordo com o estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º - O Estado, uma vez ressarcido das despesas previstas nos §§1º e 3º deste artigo, destinará integralmente o montante recebido diretamente ao FEPRAC.